



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº. 57/2025

Fixa no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren-MT, os valores das anuidades e de seus descontos, bem como taxas e serviços para o exercício de 2026.

A Conselheira Presidente e o Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 037/2024, homologada pela Decisão COFEN Nº. 220 de 31 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 726 de 15 de setembro de 2023 – Alterada pelas Resoluções Cofen Nºs 745/2024 e 762/2024, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO Resolução Cofen Nº 790 de 29 de setembro de 2025, que autoriza aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação da 600ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-MT, realizada em 24 de outubro de 2025.

DECIDEM:

Art. 1º. Conforme deliberado pela Resolução Cofen retro considerada, aplicar a a correção de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período, quando da fixação das anuidades, taxas e serviços, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011, em relação aos valores praticados no exercício de 2025, quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2026.

Endereço:

Rua dos Lirios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- Pessoa Física:
 - Enfermeiro – R\$ 465,78 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos);
 - Obstetriz – R\$ 442,49 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos);
 - Técnico (a) em Enfermagem – R\$ 304,21 (trezentos e quatro reais e vinte e um centavos);
 - Auxiliar de Enfermagem – R\$ 272,73 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).
- II. Pessoa Jurídica:
 - Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 839,25;
 - Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.679,78;
 - Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 2.517,81;
 - Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 3.357,09;
 - Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 4.196,36;
 - Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 5.035,65 e;
 - Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 6.714,17.

Art. 2º. As anuidades terão vencimento em 31 de maio de 2026, e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I- com 30% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2026;
- II- com 15% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2026;
- III- com 5% sem desconto em cota única até 31 de março de 2026;
- IV- sem descontos se paga nos meses de abril e maio de 2026;
- V- sem desconto, parcelado em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, preferencialmente no cartão de crédito, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§1º - As parcelas pagas após o vencimento, em 31/05/2026, sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º - Não havendo pagamento até 31 de maio de 2026, ou no caso do parcelamento efetuado, conforme previsto no inciso IV deste artigo, se iniciar após esta data; o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. - Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e

Endereço:

Rua dos Lirios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada, a partir do vencimento da anuidade do exercício.

§ 1º A anuidade com os descontos previstos neste artigo poderá ser paga em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º. - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-MT, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias, sem prejuízo das prerrogativas legais em todas categorias inscritas.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º. - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas nesse artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior, sem acréscimos legais.

Endereço:

Rua dos Lirios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I – Portadores de inscrição remida;
- II – Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.
- III – O profissional acometido pela COVID-19, desde que se encontre incapacitado para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-MT, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º. – Fixar os valores das taxas e serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Anexo I);

Art.8º- Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigor a partir de 1º. de janeiro de 2026.

Cuiabá (MT), 24 de outubro de 2025.

BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO
COREN-MT Nº 442.453-ENF
Conselheira Presidente

JOÃO PEDRO NETO DE SOUSA
COREN-MT Nº 521.011-ENF
Conselheiro Secretário

Endereço:

Rua dos Lirios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I

1. VALORES DAS TAXAS A SEREM COBRADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO- 2026:

- Expedição de carteira profissional – R\$ 161,45;
- Anotação de responsabilidade técnica – R\$ 266,02.

Parágrafo único – As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART, conforme Resolução Cofen 727/2023.

2. VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM COBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO- 2026:

- Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior – R\$ 186,28
- Serviço de inscrição e registro de pessoa física – R\$ 248,39
- Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 496,78
- Serviço de transferência de inscrição – R\$ 124,27
- Serviço de reinscrição/revalidação de registro – R\$ 248,39
- Serviço de certidão narrativa (inteiro teor) – R\$ 49,68

2.1- É vedada a cobrança de taxa para a expedição de certidões negativas, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

2.2 - Os demais serviços prestados pelo Coren-MT e que não constem nos pontos 1 e 2 deste referido anexo, são isentos de qualquer pagamento.

Endereço:

Rua dos Lirios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122

www.coren-mt.gov.br / @corenmt